



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. APRESENTAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo coletar subsídios necessários a elaboração de Termo de Referência para o credenciamento, na modalidade CHAMADA PÚBLICA, visando o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, com valores devidamente previstos na Tabela Macrorregional de Consórcios de Saúde, ofertados à população dos Entes da Federação consorciados ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMERIOS – CISAMERIOS/SC**.

Os municípios consorciados, por meio do Consórcio, têm desempenhado papel fundamental na garantia do acesso aos serviços de saúde de média e alta complexidade à população.

No entanto, verifica-se que a União e o Estado não têm disponibilizado, de forma suficiente, os serviços especializados e ambulatoriais necessários, gerando um vazio assistencial que compromete o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante dessa realidade, faz-se necessário o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade, possibilitando a ampliação e qualificação da rede assistencial de forma complementar, respeitando os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS. Tal medida visa suprir a carência assistencial, garantindo que a população dos municípios consorciados tenha acesso aos serviços que são de responsabilidade do Estado e da União, mas que, na prática, estão sendo assumidos pelos municípios através do consórcio.

A insuficiência de oferta de serviços especializados e ambulatoriais por parte do Estado e da União tem gerado impactos significativos na assistência à saúde, resultando em longas filas de espera, sobrecarga dos serviços municipais e dificuldades no encaminhamento de pacientes para tratamento adequado. Nesse sentido, o credenciamento de prestadores qualificados possibilita a ampliação da rede de atendimento e a redução das desigualdades no acesso aos serviços essenciais de saúde.

O Consórcio Público, enquanto entidade de cooperação interfederativa, permite a racionalização dos recursos e a contratação de serviços de forma mais eficiente e econômica,



otimizando a gestão pública na área da saúde. A utilização desse instrumento garante maior agilidade e eficiência na contratação dos serviços de saúde, proporcionando maior resolutividade e qualidade na assistência prestada aos cidadãos.

Portanto, considerando a necessidade de ampliar o acesso à assistência em média complexidade, a ausência de oferta suficiente por parte dos entes estaduais e federal, e a importância da atuação consorciada na promoção da saúde, justifica-se plenamente a realização do credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação desses serviços, garantindo atendimento digno e de qualidade à população dos municípios consorciados.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

É de comum entendimento que as necessidades em saúde são sempre instantâneas, onde eventuais demoras podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes, sendo extremamente importante e necessário a oferta de toda a gama de serviços de saúde. Entende-se, ainda, a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade. Sendo que, a prestação de serviços em saúde em caráter complementar à população dos entes consorciados ao Consórcio é essencial para assegurar o atendimento aos usuários de forma eficaz, fomentando o fortalecimento dos serviços em saúde já existentes.

Assim, para atender a grande demanda reprimida por insuficiência na oferta de serviços SUS pelo Estado e pela União, reduzindo o tempo de espera para a assistência ao usuário, considera-se a necessidade de contratar os serviços supracitados, e demais prestadores de serviço com a disponibilização de profissionais técnicos, visando atender às demandas dos entes consorciados de maneira apropriada, evitando o agravamento do quadro clínico dos pacientes e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde destes.

Dessa forma, o consórcio de forma complementar, pode contratar serviços capazes de minimizar as deficiências citadas, fazendo-se necessário o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde supracitados.

Para tanto, justifica-se o ato de não licitar, uma vez que o procedimento administrativo de licitação consiste no meio pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando -se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público.

No entanto, o art. 74, inc. IV da Lei nº. 14.133/21 estipulou que:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Assim, entende-se como formalmente legal a figura do credenciamento com fundamento na inexigibilidade de licitação, uma vez que é inviável a competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento público.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO

Pretendendo dar continuidade no atendimento à população dos Entes consorciados, cita-se os requisitos necessários para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de saúde nas áreas supracitadas aos usuários do sistema único de saúde – SUS.

3.1 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

Poderão credenciar-se pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos, bem como atendam as condições e os critérios mínimos exigidos pelo Sistema Único de Saúde, visando atendimento satisfatório, devendo no mínimo o prestador de serviços a ser credenciado dispor:

3.1.1 DA PESSOA JURÍDICA:

- a) Contrato Social;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Administrador que vai assinar o termo de credenciamento;
- e) Alvará de Localização e Funcionamento atualizado, expedido pelo município sede do estabelecimento;
- f) Alvará Sanitário atualizado, expedido pelo município sede do estabelecimento (somente para serviços prestados em hospitais, clínicas, laboratórios, etc.);
- g) Certidão Negativa de Débito (CND) junto aos seguintes órgãos:
Municipal;
Estadual;



Federal.

- h) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certificado de Regularidade junto ao CRF (para laboratórios de análises clínicas);
- k) Comprovante de Inscrição no Conselho Regional Profissional (CRM, CRFa, CRO, etc.) do profissional responsável pela prestação do serviço;
- l) Cadastro Nacional de Saúde (CNS);
- m) Certificado de Registro de Especialidade (RQE), conferido pelo CRM e confirmado no site do Conselho Federal de Medicina (CFM) – apenas para médicos;
- n) Diploma de Graduação do profissional responsável pela prestação do serviço;
- o) Declaração de Aceitação das Condições do Edital, sem restrições de qualquer natureza, comprometendo-se a fornecer o objeto do credenciamento pelo preço proposto e atestando o cumprimento dos requisitos de habilitação;
- p) Declaração de Idoneidade, atestando a inexistência de impedimentos conforme a Lei Federal 14.133/2021;
- q) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, referente à não utilização de trabalho de menores em condições proibidas por lei;
- r) Declaração de Inexistência de Vínculo entre Sócios e Servidores do CIS-AMERIOS e dos Municípios Consorciados;
- s) Declaração de Capacidade Mínima de Atendimento Total e Quantitativo.

3.1.2 DO PROFISSIONAL QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS

- a) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do profissional;
- b) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do local onde prestará o serviço;
 - b.1) Se o comprovante pertencer a outra localidade, o profissional terá prazo estabelecido pelos órgãos de classe, sendo aceito o protocolo de solicitação de transferência;
- c) Diplomas e/ou certificados de curso superior e especializações inerentes à área de atuação;
- d) Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) dos profissionais que executarão os procedimentos, em conformidade com a SIGTAP, vinculado ao local de prestação dos serviços; e
- e) Cadastro Nacional de Saúde (CNS) do profissional.



3.2 Não poderão participar do credenciamento:

- a) Pessoa Jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Empresas ou Sociedades Estrangeiras que não funcionem no país;
- c) Aquelas impedidas de licitar ou contratar com Poder Público, ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 72, § 8º, V, da Lei 9.605/98;
- e) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- g) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- h) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente do Consórcio e/ou sua Diretora Executiva, ou com empregado público que atue no setor de licitações/credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- i) Aquele que possua em seu quadro societário ou representante legal da empresa servidor público e/ou empregado do CISAMERIOS;
- j) Aquele que possua vínculo profissional (na pessoa física dos seus sócios ou jurídica), mesmo na área de saúde, estará impedido de fornecer/vender quaisquer serviços para o Município a qual está vinculado, e, havendo situação impeditiva, a qualquer tempo, terá que se abster e comunicar imediatamente;
- k) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- l) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);



- m) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- n) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).
- o) O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- p) Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de contratar imposta pelo Consórcio ou pela Administração Direta de um dos entes consorciados;
- q) Estejam em situação fiscal irregular perante o RGPS/INSS e/ou FGTS.
- r) A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará a INABILITAÇÃO do credenciado, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Atualmente o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMERIOS – CISAMERIOS/SC conta com 16 municípios consorciados. Tendo em média um total de 108.604 mil usuários que utilizam deste Consórcio referente ao atendimento complementar da demanda retraída por insuficiência na oferta de serviços do Estado e da União.

Sendo assim, a solução para a redução do tempo de espera para a assistência ao usuário de forma efetiva e eficaz, evitando o agravamento dos quadros de saúde dos pacientes, torna-se necessário a contratação dos serviços supracitados com a disponibilização de profissionais técnicos, para o atendimento às demandas dos entes consorciados de maneira apropriada.

Além do levantamento dessa necessidade, a pesquisa dos valores aplicáveis terá como base de referência a Tabela unificada dos consórcios de saúde na região do grande oeste, CISAMOSC, CISAMERIOS e CISAMEOSC.

Nestes casos, justifica-se a aplicação de valores complementares aos valores praticados pelo SUS e diferentes dos praticados pelos consórcios alvos do comparativo de valores, devido a



defasagem histórica dos valores da Tabela SUS, do vazio assistencial da região do oeste e extremo oeste, e das especificidades das necessidades de cada região, das necessidades de cada ente consorciado e as limitações da realidade local na oferta de serviços por médicos e demais profissionais das mais diversas especialidades.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A partir dos estudos e análises realizados, optou-se pelo Credenciamento de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços de saúde nas áreas supracitadas, aos usuários do sistema único de saúde – SUS dos entes consorciados, a serem prestados nos consultórios particulares, hospitais, laboratórios, clínicas nos Ambulatórios Médicos de Especialidades, na sede dos entes consorciados e outros, pois, entende-se que as contratações contribuirão com a universalização, integralidade e ampliação do atendimento à saúde da população dos entes consorciados ao Consórcio.

Através da modalidade de Credenciamento, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e nas condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, a administração consegue fixar os valores que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, uma vez que a todos é assegurado o credenciamento e a contratação conforme a necessidade do Consórcio e dos entes consorciados.

Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

A descrição dos serviços de saúde a serem credenciados pelo Consórcio em favor dos entes consorciados estão dispostos em tabela anexa.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para a estimativa de quantidades, utilizou-se como referência os procedimentos realizados entre os meses de janeiro a dezembro de 2024 pelo Consórcio, conforme tabelas descritas abaixo:

a) Municípios consorciados e população atendida de 01/2024 a 12/2024:

POPULAÇÃO CENSITÁRIA - IBGE



Código IBGE	Município	Estimativa	Censo	Estimativa
		2021	2022/2023	2024
4202578	Bom Jesus do Oeste	2.136	2.187	2.234
4203105	Caibi	6.112	6.304	6.431
4204707	Cunha Porã	11.150	10.953	11.208
4204756	Cunhataí	1.972	1.968	2.018
4205357	Flor do Sertão	1.575	1.783	1.850
4207759	Iraceminha	3.901	3.986	4.005
4210506	Maravilha	26.463	28.251	30.155
4210902	Modelo	4.227	4.080	4.156
4212106	Palmitos	16.144	15.626	15.812
4215075	Riqueza	4.525	4.768	4.835
4215208	Romelândia	4.584	4.823	4.757
4215356	Saltinho	3.727	3.632	3.633
4215687	Santa Terezinha do Progresso	2.317	2.576	2.562
4217154	São Miguel da Boa Vista	1.794	1.781	1.788
4217303	Saudades	9.874	10.265	10.680
4217956	Tigrinhos	1.606	2.329	2.480
		102.107	105.312	108.604

Fonte: IBGE, 2024.

b) Procedimentos e quantidades realizadas de 01/2024 a 12/2024:

	Quantidade
LOTE 1 - CONSULTAS	Total: 24.855
LOTE 2 - SESSÃO – FISIOTERAPIA/FONOAUDIOLOGIA/PSICOLOGIA	Total: 37.835
LOTE 3 - EXAMES ESPECIALIZADOS	Total: 41.748
LOTE 4 - ANÁLISES CLÍNICAS	Total: 2.460
LOTE 5 - CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS	Total: 2.252
LOTE 6 - APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI)	Total: 623
TOTAL GERAL:	109.773



Fonte: Rang Tecnologia LTDA.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa realizada e na análise destes dados, o valor total estimado para um período de 12 (doze) meses será de **R\$ 19.388.500,00 (Dezenove milhões trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais)**, seguindo valores previstos na Tabela do Consórcio, tendo como base de referência a média mensal, calculada sobre os meses de janeiro a dezembro do ano de 2024, conforme quadro abaixo, acrescido do percentual de crescimento de 40% para o ano de 2025 e a previsão orçamentária de contratos de prestação de serviços com os entes consorciados para 2025, conforme quadros abaixo.

a) Valores gastos no período de janeiro a dezembro de 2024:

Obs: O orçamento inicial do Consórcio para o ano de 2024 era de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

LOTE 1 - CONSULTAS	Total: R\$ 2.811.040,00
LOTE 2 - SESSÃO – FISIOTERAPIA/FONOAUDIOLOGIA/PSICOLOGIA	Total: R\$ 1.630.485,89
LOTE 3 – EXAME ESPECIALIZADOS	Total: R\$ 5.969.932,49
LOTE 4 - ANÁLISES CLINICAS	Total: R\$ 25.430,09
LOTE 5 - CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS	Total: R\$ 364.261,75
LOTE 6 - APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI)	Total: R\$ 617.642,50
TOTAL GERAL:	R\$ 11.418.792,72

Fonte: Rang Tecnologia LTDA.



b) Estimativa de Valores 2025 de R\$ R\$ 19.388.500,00 (Dezenove milhões trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais)

LOTE 1 - CONSULTAS	Total: R\$ 3.935.456,00
LOTE 2 - SESSÃO – FISIOTERAPIA/FONOAUDIOLOGIA/PSICOLOGIA	Total: R\$ 2.282.680,25
LOTE 3 – EXAME ESPECIALIZADOS	Total: R\$ 8.357.905,49
LOTE 4 - ANÁLISES CLINICAS	Total: R\$ 35.602,13
LOTE 5 - CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS	Total: R\$ 509.966,45
LOTE 6 - APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVUAL (AASI)	Total: R\$ 864.699,50
LOTE 7 - NOVOS SERVIÇOS/ODONTO/OZONIO/INTERNAÇÕES	Total: R\$ 3.402.190,18
TOTAL GERAL:	R\$ 19.388.500,00

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando tratar-se de prestação de atendimento contínuo, entende-se que a solução é passível de parcelamento com execução mensal, por meio de Termo de Credenciamento, pelo período de até 10 (dez) anos, conforme Art. 106 da Lei n 14.133/2021, respeitando a vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços sejam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção do Termo de Credenciamento sem prejuízo às partes, contados a partir da publicação no Diário Oficial, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, estima-se que, com o credenciamento de profissionais/técnicos para o atendimento dos 16 entes consorciados, em média de 108.604 pessoas que poderão ser



assistidas, buscando a integralidade e universalidade do atendimento, a economicidade através da compra conjunta e em larga escala de procedimentos, o que faz com que os valores reduzam substancialmente, o atendimento humanizado e resolutivo aos pacientes, a economia dos recursos públicos com redução de longas viagens a centros maiores para tratamento, a permanência dos cidadãos e a redução da falta laboral, inclusive nas empresas privadas, devido a otimização e centralização dos atendimentos na região de moradia do paciente, a permanência dos recursos públicos sendo aplicados em sua maioria na região ou macrorregião, a realização de ações que visem a melhor qualidade de vida, com a diminuição de doenças, e a prevenção dos agravos, os resultados pretendidos serão alcançados.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio será responsável pela orientação dos contratados em relação aos procedimentos preparatórios, desde o treinamento do uso do sistema, do agendamento, do faturamento até a emissão de Nota Fiscal para pagamento.

Também, o Consórcio tem a responsabilidade de fiscalizar, conjuntamente com os municípios consorciados, a execução dos contratos, realizando a supervisão dos prestadores quanto às regras e normas exigidas, e, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

O encaminhamento de pacientes e regulação de acesso compete exclusivamente aos entes consorciados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade desta demanda.

12. CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme resultado do presente estudo técnico preliminar, conclui-se pela viabilidade do credenciamento de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços de saúde nas áreas supracitadas aos usuários do sistema único de saúde – SUS dos entes consorciados.

Maravilha/SC, 25 de março de 2025.

Marla Cristina Fachini
Diretora Executiva CISAMERIOS/SC